

DIREITOS AUTORAIS NO MATERIAL DIDÁTICO ONLINE PARA O ENSINO A DISTÂNCIA

Maria Marinho da Silva

mariamarinho2008@gmail.com

Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Mestranda em Educação na linha de pesquisa de Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal de Alagoas – PPGE/UFAL. Pedagoga. Tutora Online no Curso de Pedagogia da Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Monalisa Alves Barros

monalysabarros@hotmail.com

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL). Bibliotecária. Especialista em Organização e Administração de Arquivos. UFAL

RESUMO

Diante das necessidades que se ampliaram com o advento da internet, este artigo apresenta discussões justificadas pela necessidade em compreender como alguns autores, que discutem a concepção e produção de materiais didáticos para o ensino a distância, estão propondo definições e critérios para a área de acordo com a legislação brasileira quanto a direitos autorais. Analisaram-se diferentes materiais didáticos online, elaborados e apresentados dentro de uma trajetória de seminários na disciplina Concepção e Produção de Materiais Didáticos para EAD, ofertada pelo Centro de Educação da UFAL no Programa de Pós-Graduação em Educação, que teve como objetivo formar educadores para compreender a concepção pedagógica e elaboração de materiais didáticos no ambiente da EAD.

Palavras-chave: educação à distância; direito autoral; material didático.

ABSTRACT

Considering the needs that have been expanded with the advent of the Internet, this article presents arguments justified by the need to understand how some authors, who discuss the design and production of teaching materials for distance learning, are proposing definitions and criteria for the area in accordance Brazilian law about copyright. We analyzed different instructional materials online, and are presented within a course of seminars in the discipline Design and Production of Instructional Materials for Distance Learning, offered by the Education Centre UFAL Program Graduate Education, which aimed to train educators to understand the instructional design and development of teaching materials in the environment of ODL.

Keywords: distance education; copyright; teaching materials.

1. INTRODUÇÃO

Entre os muitos desafios na elaboração do material didático para o ensino a distância, está o de entender e aplicar corretamente o respeito ao direito autoral. Para Corrêa (2007, p.11)

o grande desafio é gerar materiais que criem desafios cognitivos para os alunos, que promovam atividades significativas de aprendizagem, enfim, que promovam o desenvolvimento de novas competências necessárias ao campo da ação. Portanto, a qualidade do material refere-se aos conteúdos, às atividades, e não depende unicamente do suporte tecnológico a ser utilizado. Além disso, é necessário que se avaliem os diferentes materiais desenvolvidos de acordo com uma metodologia própria para cada tipo de mídia, assim como a articulação dos materiais entre si de modo a garantir uma real efetividade do fluxo de aprendizagem proposto.

Dessa forma, afirma Litwin (2001, p. 25), uma boa proposta pedagógica oferecerá aos estudantes as oportunidades e possibilidades de converter-se ativamente em protagonistas de seus próprios processos de aprendizagem. Assim, o professor define os conteúdos educacionais, porém, os alunos têm maior espaço para explorarem de forma colaborativa esses temas a partir das atividades propostas nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAS).

Neste artigo, apresentamos discussões justificadas pela necessidade em compreender como os autores de materiais didáticos para o ensino a distância, estão apropriando-se da criação de outrem em suas próprias produções, verificando o que está posto na legislação brasileira diante das necessidades que se ampliaram com o advento da internet. Nossa análise será realizada em diferentes materiais didáticos *online* elaborados e apresentados dentro de uma trajetória de seminários, na disciplina Concepção e Produção de Materiais Didáticos para EAD, ofertada pelo Centro de Educação da UFAL no Programa de Pós-Graduação em Educação, que teve como objetivo formar educadores para compreender a concepção pedagógica e elaboração de materiais didáticos no ambiente da EAD.

O avanço tecnológico digital e da informática nos põe diante de um novo marco histórico, ousamos dizer ser tão significativo quanto à invenção da imprensa e um dos aspectos mais importante e pouco estudado refere-se às questões que tratam dos direitos daqueles que estão envolvidos no processo de criação dos cursos, pois existe uma grande defasagem entre as leis autorais e as novas possibilidades das tecnologias da informação e da comunicação.

2. TRAJETÓRIA DA LEGISLAÇÃO DO DIREITO AUTORAL NO BRASIL

Segundo Mizukami (2007, p.286), a história dos direitos autorais no Brasil teve início com a Lei de 11 de agosto de 1827, que estabeleceu os cursos jurídicos de São Paulo e Olinda. A regulação dos direitos autorais penetra efetivamente o ordenamento jurídico brasileiro, entretanto, a partir da legislação penal e não civil.

O autor destaca que no Império, o Código Criminal de 1831, em sua parte III, título III (“Crimes contra a propriedade”), art. 261, criou indiretamente um direito autoral de reprodução a partir de um tipo incriminador que proibia a reprodução, em várias modalidades, de escritos ou estampas feitos, compostos ou traduzidos por cidadãos brasileiros. A proteção conferida pela lei durava a vida do autor, e um período de dez anos após a morte deste na existência de herdeiros.

Mizukami relata que em 1890, o Código Penal continuaria a tradição de se legislar a respeito de direitos autorais por meio do direito penal. O título XII, capítulo V do código, (“Dos crimes contra a propriedade literária, artística, industrial e comercial”) dispôs em seus artigos 342-350 a respeito da “violação dos direitos da propriedade literária e científica”. Inspirado diretamente nos códigos penais franceses e portugueses quanto a estes dispositivos, o Código Penal de 1890 estabeleceu em seus artigos 342 e 344 direitos autorais sobre leis, decretos, resoluções, regulamentos, relatórios e quaisquer atos dos poderes legislativo ou executivo da Nação e dos Estados, mas também fixou uma limitação a estes no parágrafo único do art. 344. O art. 345 manteve o prazo de vigência para os direitos de reprodução estabelecidos no Código Criminal do Império: vida mais 10 anos, se houvesse herdeiros.

Dando continuidade à sua narração, o autor expõe que na Constituição de 1891, que em seu Título IV, (“Dos cidadãos brasileiros”), Seção II (“Declaração de direitos”), art. 72, § 26, estabeleceu: “Aos autores de obras literárias e artísticas é garantido o direito exclusivo e reproduzi-las pela imprensa ou por qualquer outro processo mecânico. Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei determinar”.

Segundo ele todas as constituições seguintes, com exceção da de 1937, mantiveram a disposição em termos quase idênticos. Mudanças de redação mais substanciais e inserção de outros direitos de autor (como o de fiscalização de aproveitamento econômico) apenas ocorreram com a Constituição de 1988, apesar de o

dispositivo principal ter mantido redação bastante similar à do art. 72, § 26 da Constituição de 1891.

A legislação civil demoraria a conferir proteção aos direitos autorais. Infraconstitucionalmente, a Lei n. 496 de 1º de agosto de 1898 (Lei Medeiros Albuquerque) seria a primeira lei brasileira de direitos autorais. Aprovada não muito tempo após a Convenção de Berna (1886 – o Brasil apenas aderiria em 1922), a lei encara o direito de autor como um privilégio, conferindo-lhe duração de cinquenta anos após o primeiro de janeiro do ano da publicação (art.3º, 1º), condicionada a proteção a depósito na Biblioteca Nacional, dentro de dois anos, (art. 13), sob pena do direito perecer.

Mizukami nos informa que a Lei n.º 2.577 de 17 de janeiro de 1912 estenderia as disposições da Lei Medeiros e Albuquerque (com exceção da imposição das formalidades do art. 13) a obras editadas no estrangeiro, bastando que se comprovasse o cumprimento das formalidades impostas pelo país de origem (art. 2º).

O Código Civil de 1916 veio a substituir as disposições da Lei Medeiros e Albuquerque, mas nela nitidamente se inspirou. Os arts. 649-673 do CC/16 trataram da matéria sob a designação “Propriedade literária, científica e artística”, apesar do projeto do Código ter proposto a denominação “direito autoral”.

O direito exclusivo de reprodução das obras literárias, científicas ou artísticas foi assegurado ao autor pelo período de sua vida, mais sessenta anos a herdeiros e cessionários, a contar do dia do falecimento (art. 649). O art. 666 trouxe um rol de dez limitações aos direitos de autor, e a redação do art. 673 por muito tempo deu espaço à discussão de se o depósito da obra constituiria o direito ou seria simplesmente comprobatório.

Para Mizukami a controvérsia sobre as formalidades seria solucionada com a Lei n.º 5.988/73, de “espírito nitidamente empresarial”. A lei de 1973 explicitamente eliminou a ambigüidade do art. 673 do CC/16, apesar de manter muito da redação deste, acrescentando em seu art. 17 que o autor da obra “poderá registrá-la”. O prazo de proteção para direitos patrimoniais foi modificado para a vida do autor, acrescido da vida dos sucessores, se filhos, pais ou cônjuge, ou 60 anos no caso dos outros sucessores (art. 42, §§ 1º e 2º). Foi fixado um prazo de sessenta anos de duração para os direitos patrimoniais sobre obras cinematográficas, fonográficas, fotográficas e de arte aplicada, contados do dia 1º de janeiro do ano subsequente de sua conclusão (art. 45).

O autor narra que a lei de 1973 seria substituída pela Lei 9.610 de 1998, que juntamente à Lei 9.609 de 1998 (programas de computador) contém as principais normas de direitos autorais atualmente vigentes. Dentre as modificações relevantes inseridas na Lei 9.610/98, podem-se mencionar as graves restrições feitas ao sistema de limitações, sob o ponto de vista do usuário (art. 46); a modificação do prazo de proteção para a vida do autor, acrescida de setenta anos aos sucessores (art. 41), e setenta anos após a fixação para direitos conexos (art. 96); proteção a bases de dados (arts. 87); e disposições referentes à violação de TPMs e sistemas de DRM (art. 107), no que fica evidente o espírito maximalista da lei de 1998.

Para ele, dando continuidade ao impulso maximalista, uma lei de 2003 introduziu alterações ao título III, capítulo I (“Dos crimes contra a propriedade intelectual”) da parte especial do Código Penal. As alterações foram extremamente mal-redigidas, e abrem espaço a diversos problemas de exegese. Os avanços tecnológicos a partir da disseminação da internet e outras tecnologias da informação impõem a necessidade de um reordenamento das normas de direito do autor, por não atender a uma gama de interesses públicos e privados.

3. CRIMES CONTRA A AUTORIA

No Brasil os direitos autorais são assegurados, em geral, independente do registro prévio, dificultando a aplicação do Direito em termos de internet. No mundo digital torna-se um desafio o respeito ao autor em decorrência do oceano de informações e possibilidades virtuais disponíveis, num convite quase irresistível ao sujeito para o exercício da escrita ou para forjar parte ou mesmo todo um texto, sem a preocupação com o respeito ao autor ou com conseqüências legais oriundas desta atitude.

É um engano pensar que os crimes de informática são cometidos apenas por especialistas, “*expert*”, pois com a evolução dos meios de comunicação, o aumento de equipamentos, o crescimento da tecnologia e, principalmente da acessibilidade e dos sistemas disponíveis, qualquer pessoa pode ser um criminoso de informática, o que requer apenas conhecimentos rudimentares para tanto, uma pessoa com o mínimo de conhecimento é potencialmente capaz de cometer crimes de informática. GURGEL et all (1999, p.3).

Apresentando-se como uma questão relevante, torna-se necessário a análise dessas práticas, como também a utilização da cópia de produções textuais de outrem, de

forma parcial ou total, com omissão da fonte. O plágio se caracteriza com a apropriação ou expropriação de direitos intelectuais. (FONSECA, 2009).

Praticamente tudo que usamos ou conhecemos está protegido pela propriedade intelectual, para darmos continuidade a esta discussão, observemos alguns conceitos importantes, Gandelman (2001, p.28), conceitua direito autoral como um ramo da ciência jurídica que, desde os seus primórdios, e até na atualidade, sempre foi e é controverso, pois lida basicamente com a imaterialidade característica da propriedade intelectual.

O ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição define direito autoral como um conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física criadora da obra intelectual para que esta possa gozar dos benefícios morais e intelectuais resultantes da exploração de suas criações. O direito autoral dividiu-se em direito moral e patrimonial.

Direitos morais, segundo o ECAD, são laços permanentes que unem o autor à sua criação, permitindo a defesa de sua própria personalidade. São laços intransferíveis, imprescritíveis, inalienáveis e irrenunciáveis e direitos patrimoniais referem-se à utilização econômica da obra intelectual, por qualquer processo técnico já existente ou a ser inventado, caracteriza-se como o direito exclusivo do autor de utilizar, fruir e dispor de sua obra criativa, da maneira que quiser, bem como permitir que terceiros a utilizarem, total ou parcialmente, caracterizando-se como verdadeiro direito de propriedade garantido em nossa Constituição Federal. Podem ser transferidos ou cedidos a outra pessoa (física ou jurídica), às quais o autor concede direito de representação ou de utilização de sua criação.

No Brasil a proteção dura por toda a vida do autor e por mais 70 anos após sua morte, contudo, quando se fala em “proteger os direitos do autor”, escondem-se por trás os que mais lucram com suas obras, são empresas que detém o direito da exploração da criação de um autor. Torna-se necessário uma clareza quanto ao direito autoral e patrimonial.

Não querendo justificar a pirataria, mas, esta pode ocorrer em resposta ao abuso dos interesses privados aos públicos, que tornam o preço de livros, CD, DVD e software exorbitantes, beneficiando a exclusão de muitos no acesso ao conhecimento. No Brasil caso um livro não esteja à venda, mesmo assim não pode ser fotocopiado, no entanto, como fica a função social desta obra?

4. ANÁLISE DOS MATERIAIS PRODUZIDOS

| Equipes | Disciplina | Identificação | | | | |
|---------|------------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|---------------|
| | | Textos | Imagens | Vídeos | Músicas | Gráficos |
| A1 | TIC'S* | Atende Plenamente | Não Atende | Atende Parcialmente | Não Utilizada | Não Utilizado |
| A2 | TIC'S* | Atende Plenamente | Atende Parcialmente | Atende Parcialmente | Não Utilizada | Não Utilizado |
| A3 | Prodoc** | Atende Parcialmente | Não Atende | Atende Parcialmente | Não Utilizada | Não Utilizado |
| A4 | Prodoc** | Atende Plenamente | Não utilizada | Não Utilizado | Não Utilizada | Não Utilizado |
| A5 | Prodoc** | Atende Plenamente | Não Atende | Atende Plenamente | Não Utilizada | Não Atende |
| A6 | OTA*** | Não Utilizado | Não Utilizada | Não Utilizado | Não Utilizada | Não Utilizado |
| A7 | OTA*** | Atende Plenamente | Não utilizada | Não utilizado | Não Utilizada | Não Utilizado |

Quadro 1 – Análise dos materiais didáticos online

*Tecnologias da Informação e da Comunicação

**Profissão Docente

***Organização do Trabalho Acadêmico

Dentro do objetivo desta discussão, compuseram campo de análise: a produção visual e textual com a identificação autoral e a ocorrência ou não do plágio em tais produções. Os materiais foram produzidos e apresentados utilizando o ambiente virtual de aprendizagem *Moodle*. A disposição das disciplinas segue a mesma do ambiente virtual acima citado. O método utilizado neste estudo para a análise dos dados foi o qualitativo, por possibilitar um estudo exploratório, utilizando a estratégia do estudo de caso, que segundo Stake apud Creswell (2007, p.32), o pesquisador explora em profundidade um programa, um fato, uma atividade, um processo ou uma ou mais pessoas.

Na produção textual, os alunos, que neste momento desempenharam o papel de professor autor da disciplina, foram produzidos textos objetivando transmitir os conteúdos relativos à grade curricular do curso, utilizando textos de criação própria e de

outros autores, tanto de obras literárias como da internet, imagens, som, gráficos, etc., devendo todo o conteúdo obedecer ao tempo estipulado para cada disciplina.

A pesquisa realizada com estes materiais evidenciou que existe o reconhecimento adequado das obras de outrem, mas ainda ocorre sonegação dos direitos, principalmente com relação a utilização das imagens. A formação acadêmica pode contribuir com esta prática, na medida em que não forma seus profissionais com o devido conhecimento e consciência para esta realidade.

Fomos acostumados desde as séries iniciais a fazer os nossos trabalhos copiando na íntegra textos de livros e enciclopédias, e isso sempre foi aceitável pelos nossos professores. Entramos na universidade ainda com essa consciência reduzida, motivada pela cultura da cópia, que nos foi pregada durante toda a vida escolar, e nesse ambiente entramos em contato com outro meio da pesquisa ainda mais dinâmico e rápido que os livros, a internet. (SILVA, 2008, p.7).

A prática do plágio de uma parte ou de toda uma obra literária sem o reconhecimento de seu autor tem se tornado comum, segundo a Lei de Direitos Autorais, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, é considerado violação grave à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

Em tempos de novos desdobramentos tecnológicos e sociais da escrita, a constituição da autoria é certamente redesenhada, ressignificada, implicando outras possibilidades sociais e cognitivas, revelando a emergência de que, pelo menos no espaço acadêmico – esse como potencializador de criatividade -, se engendrem novas possibilidades de exercício da autoria (SILVA, 2008, p.12).

Torna-se relevante pensar-se em projetos/ações que estimulem o exercício da construção da autoria/autonomia na universidade, levando os alunos, professores em formação, a uma reflexão sobre a prática do plágio, evitando o roubo do pensamento do outro ou a negação a si mesmo da inventividade. Vale lembrar que todas as obras intelectuais (livros, filmes, obras de artes, vídeos, músicas, etc.), mesmo digitalizadas, não perdem sua proteção, portanto não devem ser utilizadas sem a devida autorização.

Possuidora de características e exigências próprias, a EAD vai, gradativamente, construindo sua identidade, cabendo a quem participa deste processo, lutar para que antigos e habituais condicionamentos não sejam obstáculos às grandes possibilidades existentes nesta modalidade educacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As tecnologias digitais têm causado mudanças que necessitam ser analisadas e tratadas sob enfoque dos aspectos legais e profissionais nas diferentes áreas interdisciplinares do conhecimento. As questões pertinentes ao direito autoral, concessão de licenças para a utilização de materiais digitais na educação tanto a distância como presencial precisam de esclarecimentos, pois são indispensáveis para a aquisição, armazenagem e disseminação dos diferentes tipos de publicações.

Como não existe uma Lei brasileira específica dispendo sobre a utilização de material disponível na internet, as entidades de ensino e os professores amparam-se na Lei de direitos autorais nº 9.610/98, a Lei do programa de computador nº 9.609/98 e em outros documentos legais que prevêm as sanções civis e penais para as violações da propriedade intelectual.

No mundo globalizado em que vivemos o acesso à informação é algo vital para o indivíduo, tornam-se necessárias políticas públicas de acesso e utilização da informação bem definidas, para que a exclusão de milhares a esta informação não leve a uma desordem social.

Diante desta realidade, são necessárias mudanças de hábitos, cabe a todos os envolvidos direta ou indiretamente, participar ativamente das discussões e colaborar na construção de políticas públicas que dêem conta de responder às necessidades acerca do acesso e da preservação da informação, seja ela digital ou não, para que o conhecimento seja fonte de crescimento social. Trata-se de um momento de reflexão e de cautela na utilização dos materiais disponíveis na internet sem a devida autorização de seus autores.

6. REFERÊNCIAS

CORRÊA, Juliane (org.). **Educação a Distância: orientações metodológicas**. São Paulo: Artmed, 2007.

FONSECA, Randal. **Expropriação de propriedade intelectual**. Disponível em: <http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm>. Acesso em: 07 out. 2009.

GANDELMAN, Henrique. **De Gutenberg à Internet: direitos autorais na era digital**. 4. ed. Ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GURGELL et all. Leonardo Basílio. **O direito autoral e os crimes de informática.** Disponível em: www.datavenia.net/opiniao/infjur03.html. Acesso em 10 jan. 2010.

Lei de Programa de Computador. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9609.htm. Acesso em 07 out. 2009.

LITWIN, Edith. **Educação a distância: temas para o debate de uma nova agenda educativa.** Porto Alegre: Artmed, 2001.

MIZUKAMI, Pedro Nicoletti. **Função Social da Propriedade Intelectual: compartilhamento de arquivos e direitos autorais na CF/88.** Disponível em:
http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=5101. Acesso em 10 jan. 2010.

Nova Lei de Direito Autoral. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm. Acesso em: 07 out. 2009.

O que é o direito autoral? Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). Disponível em; <http://www.ecad.org.br/ViewController/publico/conteudo>. Acesso em 07 out. 2009.

SILVA, Obdália Santana Ferraz. **Entre o plágio e a autoria: qual o papel da universidade?** Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos>. Acesso em 10 de jan. 2010.